



Estado de Goiás
Município de Planaltina

DECRETO Nº 851/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017/14.150, LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRENCIA DOS EFEITOS ECOÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID 19."

O Senhor **CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, ao regulamentar a matéria determina no parágrafo 4º, artigo. 2º que "o poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", e neste decreto.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Planaltina de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", mediante programas que contemplem as hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

Art. 2º - Fica criada a **Comissão Auxiliar de Emergência Cultural**, a qual incumbirá acompanhar as ações emergenciais previstas Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021 "**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**", bem como as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Planaltina de Goiás para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e observando-se o artigo 3º deste Decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - Orientar, supervisionar e atribuir atividades aos **Grupos de Trabalho, Comitês Técnicos e Comitês de Acompanhamento e Fiscalização**, por ela constituídos, quanto às ações operacionais de execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021 "**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**";

V - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Planaltina de Goiás;

VI - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Planaltina de Goiás.

*§1º - Os membros da Comissão ou Grupos de Trabalho não serão remunerados a esse título, porém não ficam impedidos de receber recursos para execução de ações previstas da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021 "**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**", desde que inexistente conflito de interesse.*

§2º - Os membros dos Grupos de Trabalho farão a verificação das documentações de comprovação apresentadas pelos inscritos para recebimento da renda emergencial.

Art. 3º - A Comissão Auxiliar de Emergência Cultural, será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura ou gestor equivalente, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;



Estado de Goiás
Município de Planaltina

III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Convênios e Suprimentos.

Art. 4º - O Secretário de Cultura, ou gestor equivalente, em nome da referida Comissão, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", inclusive no tocante a forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º - Ficam autorizados os membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc a empregar todos os meios necessários à adequada fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 6º - A referida Comissão Auxiliar de Emergência Cultural será extinta com a conclusão do relatório de gestão final e da prestação de contas dos recursos junto ao Órgão Federal competente, mediante aprovação das contas pelo respectivo Órgão Federal.

Art. 7º - Fica instituído o **Comitê Externo de Acompanhamento da Lei de Emergência Cultural**, ao qual incumbirá acompanhar as ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", no âmbito municipal, bem como as seguintes atribuições:

I - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Águas Lindas de Goiás para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 20 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", e observando-se o artigo 3º deste Decreto;

II - Acompanhar o recebimento do valor a ser destinado ao Município de Planaltina de Goiás;

III - Fiscalizar a execução dos recursos recebidos pelo Município de Planaltina de Goiás;

Art. 8º - O Comitê Externo de Acompanhamento da Lei de Emergência Cultural será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Planaltina de Goiás



Estado de Goiás
Município de Planaltina

II - 01 (um) representante do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Goiás;

III - 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, com atuação no âmbito cultural.

Art. 9º - E assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização das aplicações dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por meio de solicitação, pelo e-mail aldirblancplanaltinago@gmail.com, ou outros meios suplementares ou que venham a substituir o primeiro, observados os termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, com preferência aos meios não físico presenciais de acesso, em razão dos mecanismos de prevenção da pandemia ocasionada pela COVID-19, regidas por normas municipais, estaduais e federais.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIÁS,
Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte um
(05/07/2021).

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
-Prefeito Municipal-

19/03

PLANALTINA

1891